



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Araruama
Todos pela Educação

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA

Protocolo nº 1038
Ley Nº 16
Em 04/06/07
Secretário: J. B. S.

LEI Nº 1418 DE 25 DE MAIO DE 2007

*Leij ab Lei
27-10-107*

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO, PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É dever de todo cidadão a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus tratos serem comunicados às autoridades competentes.

Art. 2º. Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus tratos contra os idosos deverão notificar o fato às autoridade competentes.

§ 1º. A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º. Caso o idoso tenha sido atendido por entidade pública ou particular, o nome deverá constar da notificação.

Art. 3º. Fica instituído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

§ 1º. O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, a idade do agressor, a relação existente entre ambos, o horário em que ocorreu, o local, além da situação social do idoso, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º. As informações constantes do sistema serão inscritas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º. Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades.

Art. 4º. Para os fins dispostos nesta Lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.



Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2007

Francisco Ribeiro
"Chiquinho da Educação"
Prefeito

